

**QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2019 - SME**

**PROCESSO Nº P171018/2021**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2019 - SME, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) E A EMPRESA SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SEDECLARAM.**

Pelo presente termo de aditivo, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado por seu Secretário da Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 95010000140 e CPF nº 876.371.973-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede na Rua Deputado João Adeodato, nº 550, Sala 318-A, Centro, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **IGOR LUCETTI SOUSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº CE-040139-D-CREA-CE e do CPF nº 993.201.693-49, resolvem firmar o presente termo de aditivo ao contrato supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se o presente aditivo na licitação supracitada e no art. 65, I, alínea “b” c/c art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **ACRESCER e SUPRIMIR** os serviços inicialmente contratados para a “Conclusão da Obra de Construção de um Centro de Educação Infantil, Padrão FNDE, Tipo 1, Bairro Colina da Boa Vista, em Sobral/CE”, conforme justificativa exarada pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

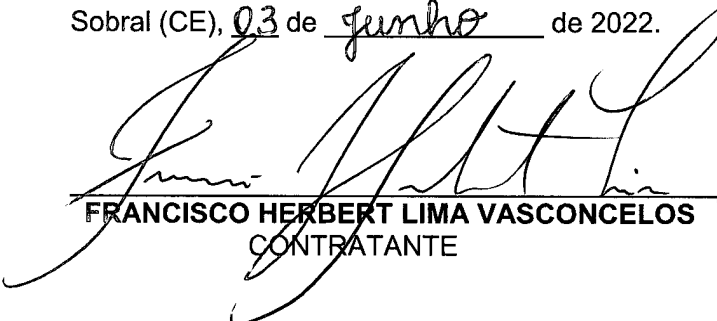
3.1. O presente aditivo importa no acréscimo de **R\$ 21.127,97 (vinte e um mil, cento e vinte e sete reais e noventa e sete centavos)**, correspondente a 1,38% do contrato inicial e no decréscimo de **R\$ 1.217,18 (hum mil, duzentos e dezessete reais e dezoito centavos)**, correspondente a 0,08% do contrato inicial, resultando em uma repercussão financeira de **R\$ 19.910,79 (dezenove mil, novecentos e dez reais e setenta e nove centavos)**, dentro do máximo permitido por lei.


**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 03 de junho de 2022.

  
FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS  
CONTRATANTE


  
IGOR LUCETTI SOUSA  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: 85404080310

2. Raúl Dias Paiva  
CPF: 055.799.313-01

**Visto:**

  
DAYANNA KARLA COELHO XIMENES  
Coordenadora Jurídica da SME  
OAB/CE nº 26.147